



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027886-73.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAVI CEZINO VASCONCELOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De logo, **DEFIRO** o pleito de gratuidade da justiça.
2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.
3. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.
4. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
5. Assim, **CITE-SE a ré para CONTESTAR**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, além de **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.



6. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

7. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

8. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

Ecam





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027886-73.2019.8.17.2001
AUTOR: DAVI CEZINO VASCONCELOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06**, conforme decisão de ID 44844837 .

RECIFE, 22 de maio de 2019.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 22/05/2019 11:09:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052211092132000000044814877>
Número do documento: 19052211092132000000044814877

Num. 45504046 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027886-73.2019.8.17.2001
AUTOR: DAVI CEZINO VASCONCELOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44844837 , conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. De logo, DEFIRO o pleito de gratuidade da justiça. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÉNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, CITE-SE a ré para CONTESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, além de efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de perda, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 8. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Civil apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 22 de maio de 2019.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027886-73.2019.8.17.2001
AUTOR: DAVI CEZINO VASCONCELOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face da decisão de ID 44844837 proferido nos autos do processo nº 0027886-73.2019.8.17.2001 da Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DAVI CEZINO VASCONCELOS contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor da Decisão que segue transcrita abaixo:

“DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. De logo, DEFIRO o pleito de gratuidade da justiça. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Lider e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, CITE-SE a ré para CONTESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, além de efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 8. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 22/05/2019 11:16:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052211163037100000044814906>
Número do documento: 19052211163037100000044814906

Num. 45504075 - Pág. 1

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 22/05/2019 11:16:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052211163037100000044814906>
Número do documento: 19052211163037100000044814906

Num. 45504075 - Pág. 2

Ciente, aguardando agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/05/2019 22:05:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052322055900800000044936585>
Número do documento: 19052322055900800000044936585

Num. 45627580 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 22ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

PROCESSO N° 0027886-73.2019.817.2001

DAVI CEZINO VASCONCELOS, já qualificado nos autos da Ação De Cobrança De Seguro Obrigatório – DPVAT que move em face **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de:

- Boletim de Ocorrência

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Recife/PE, 29 de maio de 2019.

ANA MILENE DA SILVA

OAB/PE 39125

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

OAB/PE 36309





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 908^ª CIRCUNSCRICAO - JORDÃO - DPP/CIRC 908/JD

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 16E0098001840

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/11/2016 às 08:43

Complemento o BO Número: 16E0098001569

ATROPELAMENTO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 19/8/2016 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA RECIFE, 1 - Bairro: IPSEP - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
DAVID CEZARO VASCONCELOS (VITIMA)

Outro(s) envolvidos na ocorrência:

VÍCTIMO: (Outros envolvidos) que estava em posse de(s) Sua(s): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

DAVID CEZARO VASCONCELOS (Inhabito ao plantão) - Sexo: Masculino / Idade: 26 / RG: 131547 / Endereço: GRANADA / PERNAMBUCO / BRASIL
PAI: FRANCISCO CEZARO ALVES VASCONCELOS / Data de Nascimento: 30/12/1984 / Município: GRANADA / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Idade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

MOTOCICLETA (VEÍCULO) que estava em posse de(s) Sua(s): DESCONHECIDO
Corpo/Cor Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO
Quantidade: 0 (UMA/DE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação:

RELATA A VITIMA QUE ATRAVESSAVA A AVENIDA RECIFE QUANDO FOI ATROPELADO POR UM MOTOCICLISTA - QUE DO ACIDENTE RESULTOU LESÕES PARA O MESMO, QUE FOI CONDUZIDO PELA SAMU ATÉ A UPA DO IBURA E DE LA TRANSFERIDO, NO MESMO DIA, PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial:

DAVID CEZARO VASCONCELOS
(VITIMA)

E.C. registrado por: LOURIVALDO FELIX DE MOURA FILHO - Matrícula: 1620820

